



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09040000235/14	17/10/2014 10:35:41	NUCLEO SÃO JOÃO DEL REI
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00314584-4 / ANTÔNIO LEITE		2.2 CPF/CNPJ: 038.527.506-44	
2.3 Endereço: SITIO CÔRREGO DO OURO, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: NAZARENO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.370-000
2.8 Telefone(s): (32) 9822-9368		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00314584-4 / ANTÔNIO LEITE		3.2 CPF/CNPJ: 038.527.506-44	
3.3 Endereço: SITIO CÔRREGO DO OURO, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: NAZARENO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.370-000
3.8 Telefone(s): (32) 9822-9368		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Sitio Corrego do Ouro		4.2 Área Total (ha): 67,9323	
4.3 Município/Distrito: NAZARENO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12181 Livro: 2 BO Folha: 173 Comarca: SAO JOAO DEL REI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 538.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.651.500	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 26,45% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			67,9323
Total			67,9323
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			52,5866
Nativa - sem exploração econômica			15,3457
Total			67,9323

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
538060	7650804	SIRGAS 2000 / W	23K	Flo. Est. Semi. Mont. Sec. Inic	15,3457
Total					15,3457
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					2,6389
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	5,6238
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca				0,9601	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca				0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Mata Atlântica					0,9601
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial					0,9601
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	537.895	7.650.784	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Mineração	sondagem geológica				0,9601
Total					0,9601
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):					(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

Data da formalização: 16/10/2014

Data da emissão do parecer técnico: 27/05/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer, a análise da solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca para sondagem de pesquisa mineral para aferição de modelo geológico numa área de 00,9601 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

A propriedade denominada "Córrego do Ouro" tem como atividade econômica principal a pecuária, seu relevo é ondulado e possui em seus limites três nascentes que compõe a microbacia do "Córrego do Gambá" pertencente à bacia hidrográfica do Rio Grande. Possui um remanescente de vegetação nativa com 15,3457 ha, caracterizada como de transição. Foi observada na ocasião da vistoria a existência de uma estrutura de sondagem (coordenadas UTM 23K538158/7650821 Datum WGS 84) localizada fora da área pleiteada para a intervenção e também sem a necessidade de autorização dos órgãos ambientais competentes, uma vez que se encontra em áreas de pastagens e fora de áreas protegidas como reserva legal e preservação permanente. Não foram observadas áreas degradadas.

4. Das áreas de Preservação Permanente:

As áreas de preservação permanente totalizam uma área de 8,2627 ha, onde aproximadamente 70% se apresenta ocupada com pastagens e o restante se encontram com vegetação nativa em bom estado de conservação.

5. Da Reserva Legal:

A reserva legal possui 14,57 ha, segundo informações de cópia do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Enquanto que, de acordo com a planta topográfica com anotação de responsabilidade técnica nº 14201400000002084345, a reserva legal possui uma área com 15,3457 ha, distribuídas em cinco glebas com cômputo de 2,6389 ha em áreas consideradas como de preservação permanente. A fisionomia vegetacional da reserva legal é caracterizada como floresta estacional semidecidual na fase inicial de regeneração. Ressalta-se que a propriedade possui 12,7068 ha de vegetação nativa fora de áreas consideradas como de preservação permanente, ou seja inferior aos 20% da área total da propriedade.

6. Da análise do ZEE:

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico de MG, a propriedade não se encontra em áreas Prioritárias para Conservação, não estão inseridas em zona de amortecimento ou no interior de Unidade de Conservação e a Vulnerabilidade Natural foi considerada média.

7. Das informações do SIAM, DNPM, etc:

Foi apresentada certidão nº 935907/2014 (anexa à pag.10 dos autos) não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento para a atividade de sondagem para pesquisa mineral para aferição de modelo geológico, cujo interessado é a Votorantim Metais S/A para o empreendimento "Antônio Leite - Fazenda Córrego do Ouro".

8. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área com 00,9601 ha, requerida para supressão de vegetação sem destoca, se localiza nas coordenadas UTM Datum WGS 84 23K538060/7650804.

Em vistoria no local pleiteado para intervenção foi observada:

- presença de espécies arbustivas e cipó.
- ausência de estratificação definida, formando um adensado (paliteiro).
- altura média do fragmento não chega a 8m.

As características acima observadas na área pleiteada caracterizam a vegetação existente como floresta estacional semidecidual na fase inicial de regeneração (vide relatório fotográfico).

Foi também averiguado que a área pleiteada para supressão da vegetação nativa sem destoca está localizada em área de reserva legal. De acordo com a planta topográfica apresentada (anexa aos autos pag. 37) a área em questão compõe a gleba V da reserva legal.

Segundo plano de utilização pretendida simplificado a vegetação a ser suprimida consiste em aberturas de picadas e acessos para a entrada de equipamentos por meio do corte e/ou supressão de cipós, plantas herbáceas e /ou indivíduos arbóreos de menor diâmetro, que não tenham potencial comercial de produção volumétrica de material lenhoso. Ressalta-se que mesmo não havendo

rendimento lenhoso comercial a intervenção solicitada interfere na dinâmica do fragmento florestal, prejudicando diretamente no processo de sucessão ecológica, ou seja, impedindo a regeneração.

9. Da Proposta Compensatória e Medidas Mitigadoras

Realizar a limpeza utilizando ferramenta manual, utilização de acessos existentes, realizar o corte eventual dos galhos de maneira que não implique na morte do indivíduo arbóreo, não deixar lixo na área de trabalho, realizar treinamento em meio ambiente e segurança/saúde no trabalho, esclarecer as responsabilidades e sanções legais, proibição do cigarro, não retirar do local indivíduos da flora e fauna, não interagir com nascentes e cursos d'água e estocar e armazenar materiais em local seguro e protegido. Não foi efetuada proposta compensatória.

10. Dos Possíveis Impactos

- perda da biodiversidade
- degradação do habitat
- alteração do micro clima
- alteração do ciclo hidrológico

11 - Conclusão:

Considerando que a área requerida se localiza na reserva legal da propriedade e considerando que o plano de utilização pretendido para o local não se enquadra como manejo florestal sustentável, esta equipe técnica sugere o INDEFERIMENTO. Ressaltamos que na demarcação da reserva legal foi utilizado o cômputo de áreas de preservação permanente - APP, sendo que se tais áreas não fossem computadas, a propriedade não atenderia a exigência mínima de percentual de reserva legal, pois possui remanescente nativo inferior a 20% fora da APP.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CAROLINA ABREU - MASP: 1147788-2

RONALD GOMES DA SILVA - MASP: 11532181

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 14 de maio de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Análise Jurídica 83/2015

Análise ao processo n.º 09040000235/14 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa requerido.

Relatório

Foi requerido por ANTÔNIO LEITE a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração, para fins de viabilizar atividade de Mineração, na propriedade denominada Córrego do Ouro, localizada no Município de Nazareno, matriculada sob o nº. 12.181 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João del Rei.

Foi apresentada inscrição junto ao CAR. (fl.11/18).

Foi verificado o recolhimento de Taxa de Vistoria (fls. 09).

É o relatório, passo a análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal Floresta Estacional semi-decidual montana, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração.

O pedido de supressão se trata de 0,961 ha, onde em vistoria foi constatado que área pretendida encontra-se dentro da reserva legal da propriedade.

Importante frisar, então, que nos termos do que conceitua o Código Florestal Mineiro, considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Nesta senda, além de definir a função do instituto da Reserva Legal a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, prevê que o proprietário ou possuidor de imóvel rural deverá manter no mínimo 20% da área do imóvel coberta por vegetação nativa, senão veja-se:

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Pois bem, conforme já mencionado neste controle processual, e bem frisado no parecer técnico, o Requerente postula a supressão

em área de reserva legal, o que, por sua vez, importaria na diminuição cobertura mínima de vegetação nativa prevista na norma legal acima mencionada.

Desta feita, encontra-se a óbice legal a deferir o presente requerimento, razão pela qual opina-se pelo seu indeferimento.

Conclusão

Posto isso, tem-se que o parecer é pelo INDEFERIMENTO considerando que não há respaldo legal para a supressão de 0,961 há, haja vista que referido fragmento encontra-se em área de reserva legal do empreendimento e, em caso de deferimento, a área de reserva legal do empreendimento estaria aquém do mínimo do percentual exigido na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, de conformidade com o Decreto Nº 45.968/2012. Varginha, 12 de Junho de 2015..

Frederico Augusto Massote Bonifácio
Diretoria Regional de Controle Processual
SUPRAM SUL DE MINAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO - 143200

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 12 de junho de 2015
